



## Ordem dos Médicos de Moçambique

### REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE

A Assembleia Geral da Ordem dos Médicos de Moçambique (OrMM), na sua sessão de 13 de Julho de 2024 aprovou o Regulamento de Inscrição na Ordem dos Médicos de Moçambique.

Tendo em atenção a multiplicidade de situações com que se depara o Conselho de Certificação, entende-se como conveniente a regulação do processo de inscrição na Ordem dos Médicos de Moçambique.

O presente instrumento visa responder a necessidade de uma abordagem universal, clara, metódica, sistemática e contemporânea à todas as solicitações dos candidatos ao exercício médico no nosso País. Desta forma oferecendo uma resposta que assegure a seleção apenas dos capazes e que seja concordante com as boas práticas internacionais.

Para tal, faz-se aprovar este Regulamento, que deverá ser aplicado em todo o território nacional.



Assim, nos termos do artigo 08, número 02 e do artigo 09 da Lei n.º 3/2006 de 3 de Maio, é aprovado o Regulamento de Inscrição na Ordem dos Médicos de Moçambique.

## **ARTIGO 01 (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

1. O presente regulamento aplica-se à todos os que, nos termos da lei, devem inscrever-se na Ordem dos Médicos de Moçambique para o exercício legal da profissão médica, em território nacional.

## **ARTIGO 02 (INSCRIÇÃO E EXERCÍCIO DA MEDICINA)**

1. A autorização para o exercício de medicina em território nacional é da competência exclusiva da Ordem dos Médicos de Moçambique.
2. A inscrição na Ordem dos Médicos de Moçambique é condição obrigatória para o exercício da Medicina e Medicina Dentária em Moçambique;
3. Podem candidatar-se à inscrição na Ordem dos Médicos de Moçambique:
  - a) Os moçambicanos e estrangeiros licenciados em Medicina Geral ou Medicina Dentária por escola superior moçambicana;
  - b) Os moçambicanos e estrangeiros licenciados em Medicina Geral ou Medicina Dentária por escola superior estrangeira;



- c) Os moçambicanos e estrangeiros licenciados em Medicina Geral ou Medicina Dentária que tenham obtido o título de especialista em instituição nacional ou estrangeira;

### **ARTIGO 03 (TIPOS DE INSCRIÇÃO)**

1. A inscrição na Ordem dos Médicos de Moçambique pode ser provisória ou efectiva;
2. A inscrição provisória é aquela que dá direito à qualidade de Membro Associado e é limitada do tempo;
3. A Inscrição efectiva é aquela que dá direito à qualidade de Membro Efectivo e é ilimitada no tempo, não obstante à revalidação necessária por critérios de formação contínua, renovação do cartão de membro e outros definidos pelo Conselho Directivo Nacional.

### **ARTIGO 04 (FINALIDADE E LIMITES DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA)**

1. A inscrição provisória é aquela destinada aos médicos estrangeiros que pretendam realizar actividade médica em Moçambique no âmbito de:
  - a) Formação médica (para o formador ou formando):
    - i. Especializada;
    - ii. De curta duração;
  - b) Investigação;



- c) Intercâmbio com médicos nacionais (somente observacional e discussão de casos);
  
  - d) Missões assistenciais filantrópicas;
  - e) Cooperação intergovernamental para assistência no Serviço Nacional de Saúde;
  - f) Assistência no sector privado;
  - g) Exercício no sector público por médico estrangeiro de clínica ou dentista geral de nacionalidade estrangeira formado em Moçambique;
  - h) Exercício no sector público por médico estrangeiro formado em Moçambique como especialista porém certificado somente como de clínica geral em Moçambique;
  
  - i) Exercício no sector público por médico especialista de nacionalidade estrangeira, formado em Moçambique;
2. A autorização para a inscrição é da competência do Conselho Directivo Nacional;
3. As inscrições provisórias poderão ser solicitadas somente mediante convite de entidades e instituições nacionais abaixo mencionadas, bem como médicos que sejam membros efectivos da OrMM;



4. Podem convidar médicos estrangeiros para o exercício provisório em Moçambique as seguintes entidades:

- a) Ministro da Saúde;
- b) Bastonário da Ordem dos Médicos;
- c) Presidente da Associação Médica de Moçambique;
- d) Presidente da Associação Moçambicana de Médicos Dentistas;
- e) Director Nacional de Assistência Médica
- f) Directores dos institutos de investigação;
- g) Directores Clínicos dos hospitais centrais;
- h) Directores provinciais de saúde;
- i) Directores dos serviços provinciais de saúde;
- j) Reitores de instituições de ensino superior que ministram cursos de Medicina e/ou Medicina Dentária;
- k) Directores clínicos das unidades sanitárias privadas;

5. A inscrição provisória destina-se e limita-se exclusivamente para o fim para o qual foi solicitada e autorizada, não sendo permitida a alteração durante a sua vigência.



## **ARTIGO 05**

### **DURAÇÃO DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

1. A duração da inscrição provisória é de:
  - b) Até três meses, renováveis por uma ocasião consecutiva, para os casos previstos nas alíneas a) ponto ii., c) e d) do número um do artigo anterior;
  - c) Até doze meses, renovável por uma ocasião consecutiva, para os casos previstos na alínea b) do número um do artigo anterior;
  - d) Até doze meses, não renováveis para os casos previstos na alínea f) do número um do artigo anterior;
  - e) Até dezoito meses, não renováveis para os casos previstos na alínea g) e h) e i) do número um do artigo anterior;
  - f) Até vinte e quatro meses, renováveis por mais doze meses para os casos previstos na alínea e) do número um do artigo anterior;
  - g) Até vinte e quatro meses, renováveis por mais vinte e quatro meses, não renováveis para os casos previstos na alínea a) ponto i. do número um do artigo anterior.

## **ARTIGO 06**

### **REQUISITOS COMUNS PARA A INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

1. A inscrição provisória é requerida pelo interessado ao Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Médicos de Moçambique,



mediante o preenchimento do formulário de pedido de inscrição e entrega da documentação exigida;

2. São requisitos comuns para a inscrição provisória os seguintes:

- a) Formulário de pedido de inscrição preenchido;
- b) Fotocópia do documento de identificação (Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros ou Passaporte) do médico estrangeiro, com prazo de validade acima de 6 meses;
- c) Duas (2) fotografias tipo passe do médico convidado;
- d) Carta-convite emitida por uma das entidades mencionadas no número anterior do presente artigo, contendo o tipo, datas de início e fim, bem como o local das actividades a serem realizadas;
- e) Indicação por escrito, de médico moçambicano ou equipe de médicos moçambicanos que irão acompanhar e supervisionar as actividades em Moçambique;
- f) Declaração escrita do médico supervisor, na qual aceita supervisionar as actividades;
- g) Cópia do cartão da OrMM do médico supervisor;
  
- h) Cópia do diploma (licenciatura ou equivalente) do médico convidado, reconhecido na Embaixada de Moçambique no país de origem;
- i) Certificado de curso de ética médica realizado pelo médico convidado nos últimos vinte e quatro meses;



- j) Certificado de Idoneidade do médico convidado, emitida pela entidade competente para o registo e controlo disciplinar dos médicos do país de origem ou proveniência, que ateste que o interessado se encontra em condições legais de exercer a profissão sem restrições e que não existem processos disciplinares pendentes ou sanções disciplinares;
  - k) Cartão ou cédula profissional do médico convidado, reconhecido na Embaixada de Moçambique no país de origem;
  - l) Comprovativo de pagamento da taxa da tramitação;
  - m) Comprovativo de pagamento da taxa da inscrição provisória (paga após autorização da inscrição);
3. Estão isentos de apresentar uma carta-convite mencionada na alínea d) do número anterior os médicos estrangeiros candidatos a realizar a residência médica em Moçambique;

## **ARTIGO 07**

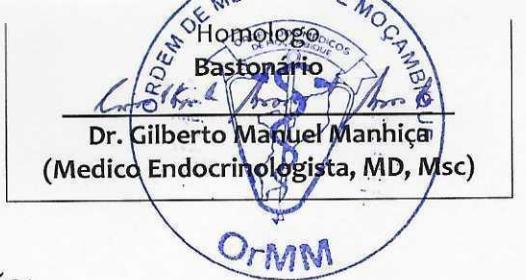
### **REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**

1. Adicionalmente os candidatos a inscrição provisória devem cumprir com os requisitos específicos, de acordo com a finalidade das actividades que irá exercer;



**2. Para inscrição provisória como formador em residência médica especializada, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**

- a) Comprovativo de exercício médico especializado de pelo menos 10 anos, emitido pelo órgão regulador da profissão médica do país de origem ou exercício;
- b) Comprovativo de exercício da docência em formação médica especializada de pelo menos 05 anos, emitido pela instituição onde a exerceu;
- c) Certificado do curso de especialidade validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;
- d) Certificado de Registo Criminal do país de origem, emitido há menos de 90 dias;
- e) Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício efectivo da profissão médica e da docência em especialidade médica;
- f) Carta de recomendação passada pelo responsável máximo da instituição onde trabalhou como docente em formação médica especializada;
- g) Programa Curricular da sua formação médica especializada, contendo os seguintes detalhes:
  - i. Disciplinas ou rotações ministradas em cada ano de estudo;
  - ii. Temas ou matérias abordadas em cada disciplina ou rotação;



- iii. Nota obtida em cada disciplina ou rotação;
  - iv. Métodos e critérios de avaliação;
  - v. Programa de formação com as horas e anos que o curso durou;
  - vi. As horas curriculares resumidas no início do documento, numa tabela identificando as horas práticas e as horas teóricas de forma clara;
- h) Comprovativo de acreditação da instituição que emitiu o diploma, pela Ordem dos Médicos ou o regulador do seu país;
- i) Comprovativo de proficiência em língua portuguesa com menos de 2 anos, se a língua de ensino não tiver sido a portuguesa, passado por instituição definida pela OrMM. Este documento deve ser apresentado até 06 meses após o exame;
- j) Declaração de conformidade curricular e documental passada pelo Colégio de Especialidade e Conselho de Certificação – passado após apresentação e avaliação documental;
- k) Comprovativo pelo Colégio de Especialidade afim da inexistência ou indisponibilidade de moçambicanos com iguais ou melhores competências, na área em questão – passado após apresentação e avaliação documental;
- l) Comprovativo de pagamento de taxa de exame (pagos após a autorização para inscrição);
- m) Comprovativo de pagamento de quota e cartão da OrMM (pagos após a autorização do Conselho Directivo Nacional para inscrição);



- 3. Para inscrição provisória como formando em residência médica especializada, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**
- a) Certificado do curso de licenciatura verificado/validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;
  - b) Uma carta de referência de instituição empregadora, devendo conter informação sobre o comportamento;
  - c) Carta do Ministério da Saúde do país de origem, comprometendo-se pelo regresso do formando após o fim da residência médica;
  - d) Carta de aceitação da Comissão Nacional de Residências Médicas, onde deverá constar a especialidade, a instituição de formação e a data prevista para o início da residência médica especializada;
  - e) Declaração de reciprocidade emitida pelo órgão regulador da profissão médica (Ordem dos Médicos) do país de origem do candidato. Esta declaração deve garantir que os médicos moçambicanos têm a permissão para a prática de actos médicos quando em formação naquele país;
  - f) Certificado de Registo Criminal do país de origem, emitido há menos de 90 dias;



- g) Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício efectivo da profissão médica;
- i. Programa Curricular da licenciatura, contendo os seguintes detalhes:
  - ii. Disciplinas ministradas em cada ano de estudo, descriminação das componentes teórica e práticas e respectivas cargas horárias
  - iii. Programas temáticos de cada disciplina;
  - iv. Nota obtida em cada disciplina;
  - v. Métodos e critérios de avaliação;
- h) Comprovativo de acreditação da instituição que emitiu o diploma, pelo regulador da profissão médica do seu país;
- i) Carta de reconhecimento do programa de estudos pelo ministério que tutela o ensino superior no país em que concluiu o grau de licenciatura;
- j) Comprovativo recente (que não tenha sido obtido há mais de 2 anos) de proficiência em língua portuguesa, nível mínimo se a língua de ensino não tiver sido a portuguesa;
- k) Declaração de conformidade curricular e documental passada pelo Colégio de Especialidade e Conselho de Certificação – passado após apresentação e avaliação documental;
- l) Comprovativo de pagamento de taxa de exame (pagos após a autorização para inscrição);



m) Comprovativo de pagamento de quota e cartão da OrMM (pagos após a autorização final do Conselho Directivo Nacional para inscrição);

**4. Para inscrição provisória como formador de curta duração, em geral, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**

- a) Certificado do curso de especialidade validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;
- b) Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício efectivo da profissão médica e habilidades ou conhecimentos específicos da área que pretenda formar;
- c) Comprovativo de pagamento do crachat da OrMM, após a autorização para inscrição;

**5. Para inscrição provisória como formador de curta duração, em casos de profissionais estrangeiros de reconhecido mérito, deve:**

- b. Ser exceptuada a apresentação dos requisitos comuns
- c. Apresentar apenas a seguinte documentação:
  - i. Certificado do curso de especialidade
  - ii. Curriculum Vitae
  - iii. Carta convite assinada pelo Presidente do Colégio de especialidade respectivo;
  - iv. Termo de responsabilidade do médico supervisor.
- n) Comprovativo de pagamento de taxa de inscrição (pagos após a autorização para inscrição);
- o) Comprovativo de pagamento de crachat (pagos após a autorização do Conselho Directivo Nacional para inscrição);



**6. Para inscrição provisória como formando de curta duração, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**

- a) Uma carta de referência de instituição empregadora, devendo conter informação sobre o comportamento;
- b) Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício efectivo da profissão médica;
- c) Declaração de reciprocidade emitida pelo órgão regulador da profissão médica (Ordem dos Médicos) do país de origem do candidato. Esta declaração deve garantir que os médicos moçambicanos têm a permissão para a prática de actos médicos quando em formação naquele país;
- d) Declaração de conformidade curricular e documental passada pelo Colégio de Especialidade e Conselho de Certificação – passado após apresentação e avaliação documental;
- e) Comprovativo de pagamento do crachat da OrMM, após a autorização para inscrição;
- f) Comprovativo de pagamento de taxa de inscrição (pagos após a autorização para inscrição);

**7. Para inscrição provisória com a finalidade de investigação científica, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**

- a) Aprovação no exame de ética e bioética em investigação científica, realizado pela OrMM;



- b) Cópia do protocolo de investigação científica;
- c) Comprovativo de aprovação do protocolo de investigação pelo Comité Nacional de Bioética em Saúde de Moçambique;
- d) Comprovativo de publicação de pelo menos 2 artigos científicos em revistas científicas indexadas na qualidade de investigador principal pelo candidato ou tutor de pesquisa, nos últimos 5 anos;
- e) Certificado de Registo Criminal do país de origem, emitido há menos de 90 dias;
- f) Curriculum Vitae do candidato elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício da investigação médica;
- g) Curriculum Vitae do tutor da pesquisa elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício da investigação médica, se aplicável;
  
- h) Carta de recomendação passada pelo responsável máximo da instituição onde trabalha como investigador;
- i) Declaração de conformidade curricular e documental passada pelo Colégio de Especialidade e Conselho de Certificação – passado após apresentação e avaliação documental;
  
- j) Comprovativo de pagamento de joia, quota e cartão da OrMM (pagos após a autorização do Conselho Directivo Nacional para inscrição);

**8. Para inscrição provisória com a finalidade de realizar missão assistencial filantrópica, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**

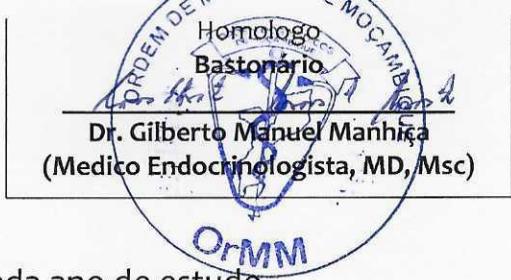
- d. Certificado do curso validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;



- e. Certificado de Registo Criminal do país de origem, emitido há menos de 90 dias;
- f. Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício efectivo da profissão médica;
- g. Seguro de responsabilidade civil da instituição moçambicana que realiza a filantropia pelos eventuais danos sobre os pacientes;
- h. Comprovativo de pagamento de crachat da OrMM, pago após a autorização para inscrição;
- i. Comprovativo de pagamento da taxa de inscrição – Apresentar após autorização de inscrição pelo Conselho Directivo Nacional

**9. Para inscrição provisória no âmbito da cooperação intergovernamental para assistência médica no Serviço Nacional de Saúde, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**

- a) Comprovativo de exercício médico especializado de pelo menos 05 anos, emitido pelo órgão regulador da profissão médica do país de origem ou exercício;
- b) Certificado do curso de especialidade validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;
- c) Certificado de Registo Criminal do país de origem, emitido há menos de 60 dias;
- d) Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício efectivo da profissão médica geral e especializada;
- e) Duas cartas de recomendação passadas pelos responsáveis máximos das instituições onde trabalhou como médico especialista;
- f) Programa Curricular da sua formação médica especializada, contendo os seguintes detalhes:



- i. Disciplinas ou rotações ministradas em cada ano de estudo;
- ii. Temas ou matérias abordadas em cada disciplina ou rotação;
- iii. Nota obtida em cada disciplina ou rotação;
- iv. Métodos e critérios de avaliação;
- v. Programa de formação contendo as horas e anos que o curso durou;
- vi. Horas curriculares resumidas no início do documento, numa tabela identificando as horas práticas e as horas teóricas de forma clara;

- g) Comprovativo de acreditação da instituição que emitiu o diploma, pela Ordem dos Médicos ou o regulador do seu país;
- h) Comprovativo pelo Colégio de Especialidade afim da inexistência ou indisponibilidade de moçambicanos com iguais ou melhores competências, na área em questão;
- i) Seguro de responsabilidade civil da instituição que o contrata, pelos eventuais danos sobre os pacientes;
- j) Comprovativo de proficiência em língua portuguesa com menos de 2 anos, se a língua de ensino não tiver sido a portuguesa, passado por instituição definida pela OrMM. Este documento deve ser apresentado até 06 meses após a pré-autorização.
- k) Comprovativo pelo Colégio de Especialidade afim da inexistência ou indisponibilidade de moçambicanos com iguais ou melhores competências, na área em questão – passado após apresentação e avaliação documental; Declaração de conformidade curricular e documental passada pelo Colégio de Especialidade e Conselho de Certificação – passada após apresentação e avaliação documental;



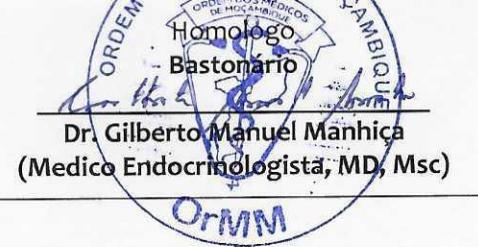
- I) Comprovativo de pagamento da taxa de exame de certificação da especialidade médica – *apresentar após declaracao de conformidade acima referida;*
- 3. Comprovativo de pagamento de taxa de exame (pagos após a autorização para inscrição);
- a) Comprovativo de pagamento da joia, quota e cartão da OrMM (pagos após a autorização para inscrição).

**10. Para inscrição provisória para exercício assistencial médico no sector privado, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:**

- b) Comprovativo de exercício médico especializado de pelo menos 10 anos, emitido pelo órgão regulador da profissão médica do país de origem ou exercício;
- c) Certificado do curso de especialidade validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;
- d) Certificado de Registo Criminal do país de origem, emitido há menos de 60 dias e reconhecido na Embaixada de Moçambique do país de origem;
- e) Curriculum Vitae elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício efectivo da profissão médica geral e especializada no país de origem, reconhecido pelo órgão regulador do exercício da profissão médica no país de origem;
- f) Duas cartas de recomendação passadas pelos responsáveis máximos das instituições onde trabalhou como médico especialista;



- g) Programa Curricular da sua formação médica especializada, contendo os seguintes detalhes:
- Disciplinas ou rotações ministradas em cada ano de estudo;
  - Temas ou matérias abordadas em cada disciplina ou rotação;
  - Nota obtida em cada disciplina ou rotação;
  - Métodos e critérios de avaliação;
  - Programa de formação com as horas e anos que o curso durou;
  - Horas curriculares resumidas no início do documento, numa tabela identificando as horas práticas e as horas teóricas de forma clara;
- h) Comprovativo de acreditação da instituição que emitiu o diploma, pela Ordem dos Médicos ou o regulador do seu país;
- i) Comprovativo pelo Colégio de Especialidade afim da inexistência ou indisponibilidade de moçambicanos com iguais ou melhores competências, na área em questão;
- j) Seguro de responsabilidade civil da instituição que o contrata pelos eventuais danos sobre os pacientes;
- k) Visto de trabalho;
- l) Contrato-promessa de trabalho;
- m) Declaração de reciprocidade emitida pelo órgão regulador da profissão médica (Ordem dos Médicos) do país de origem do candidato. Esta declaração deve garantir que os médicos moçambicanos têm a permissão para a prática médica privada naquele país;
- n) Comprovativo de proficiência em língua portuguesa com menos de 2 anos, se a língua de ensino não tiver sido a portuguesa, passado por instituição definida pela OrMM. Este documento deve ser apresentado até 06 meses após pré-autorização;
- o) Comprovativo pelo Colégio de Especialidade afim da inexistência ou indisponibilidade de moçambicanos com iguais ou melhores

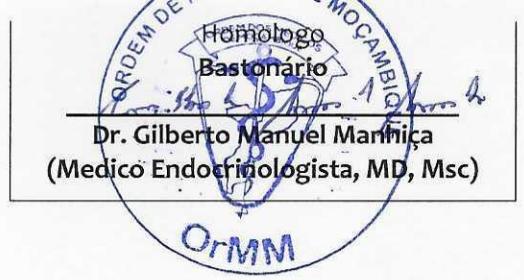


competências, na área em questão – passado após apresentação e avaliação documental;

- p) Declaração de conformidade curricular e documental passada pelo Colégio de Especialidade e Conselho de Certificação – passado após apresentação e avaliação documental;
- q) Comprovativo de pagamento de taxa de exame (pagos após a autorização para inscrição);
- r) Comprovativo de pagamento de joia, quota e cartão da OrMM (pagos após a autorização do Conselho Directivo Nacional para inscrição);

**11. Para inscrição provisória do médico de clínica ou dentista geral de nacionalidade estrangeira, formado em Moçambique, para exercício no sector público, deverá apresentar os seguintes requisitos:**

- a) Cópia do certificado do curso de licenciatura;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Fotocópia do cartão ou declaração do NUIT (Número Único de Identificação Tributária);
- d) Certificado de registo criminal moçambicano emitido há menos de 90 dias;
- e) Certificado de Registo Criminal do país de origem, emitido há menos de 90 dias;
- f) Carta de autorização passada pelo Ministério da Saúde do país de origem que autoriza a sua candidatura para inscrição para exercício da Medicina em Moçambique, tendo concluído a licenciatura;
- g) Comprovativo de Pagamento de taxa de inscrição ao exame;
- h) Comprovativo de pagamento dos valores referentes à jóia, quota e cartão (apresentar após exame);



- i) Após a aprovação na avaliação documental preliminar pelo Conselho de Certificação, será submetido ao exame de certificação.
- j) Ficam isentos de apresentar os requisitos comuns mencionados nas alíneas d), f), g), h), i) e j) do número 2 do artigo 6 do presente regulamento.

**11. Para inscrição provisória do médico especialista de nacionalidade estrangeira, formado em Moçambique, para exercício no sector público, deverá primeiro realizar a sua inscrição como médico de clínica ou dentista geral, apresentando os seguintes requisitos:**

- a) Cópia do certificado do curso de licenciatura;
- b) Certificado do curso de licenciatura verificado/validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Duas (2) fotografias tipo passe;
- e) Fotocópia do cartão ou declaração do NUIT (Número Único de Identificação Tributária);
- f) Certificado de registo criminal mçambicano emitido há menos de 90 dias;
- g) Programa Curricular do curso de licenciatura contendo os seguintes detalhes:
  - i. Disciplinas ministradas em cada ano de estudo, descrição das componentes teórica e práticas e respectivas cargas horárias;
  - ii. Programas temáticos de cada disciplina;
  - iii. Nota obtida em cada disciplina;
  - iv. Métodos e critérios de avaliação;



- v. Horas curriculares resumidas no início do documento, numa tabela identificando as horas práticas e teóricas de forma clara;
- h) Comprovativo de acreditação da instituição que emitiu o diploma, pelo *Medical Council* ou o regulador do seu país;
- i) Carta de reconhecimento do programa de estudos pelo ministério que tutela o ensino superior no país em que fez a licenciatura;
- j) Carta de autorização passada pelo Ministério da Saúde do país de origem que autoriza a sua candidatura para inscrição para exercício da Medicina em Moçambique, tendo concluído a especialidade;
- k) Após a aprovação na avaliação documental preliminar pelo Conselho de Certificação, será submetido ao exame de certificação.
- l) Comprovativo de pagamento dos valores referentes à jóia, quota e cartão (apresentar após exame);
- 12. Os médicos abrangidos pelo número anterior do presente artigo, após a inscrição como médico de clínica ou dentista geral, pretendendo a inscrição como especialista para exercício no sector público, deverá cumprir com os seguintes requisitos:**
- a) Certificado do curso de especialidade;
  - b) Certificado de registo criminal do país de origem, emitido há menos de 90 dias e reconhecido na Embaixada de Moçambique do país de origem;
  - c) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 90 dias;
  - d) Curriculum Vitae apresentado para a conclusão da especialidade;



- e) Duas cartas de recomendação passadas pelo Director Geral e Chefe do Departamento (ou entidades correspondentes) onde realizou a residencia médica;
- f) Comprovativo pelo Colégio de Especialidade afim da inexistência ou indisponibilidade de moçambicanos com iguais ou melhores competências, na área em questão;
- g) Declaração de reciprocidade emitida pelo órgão regulador da profissão médica (Ordem dos Médicos) do país de origem do candidato. Esta declaração deve garantir que os médicos moçambicanos têm a permissão para a prática médica privada naquele país;
- h) Certificado de Idoneidade passado pela orMM;
- i) Comprovativo de pagamento da taxa de tramitação – valor não reembolsável
- j) Comprovativo de pagamento de taxa de inscrição no colégio de especialidade e cartão da OrMM - pagos após a autorização para inscrição.

**Artigo 08  
(RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA)**

1. Terminada a vigência da inscrição provisória, querendo continuar a exercer medicina, o interessado deve submeter ao Conselho Directivo Nacional uma carta de pedido de renovação, com antecedência mínima de 60 dias antes da expiração da sua



autorização, nos termos dos prazos mencionados no artigo 05 do presente regulamento;

2. Cabe ao Conselho Directivo nacional, de acordo com os critérios internos avaliar e autorizar a extensão ou não da autorização provisória;
  
3. Nenhum médico pode ter mais de 2 autorizações de inscrição provisória num período de 22 meses, excepto por proposta excepcional do Bastonário da Ordem dos Médicos com parecer favorável do Presidente do Conselho de Certificação.

#### **ARTIGO 09 (INSCRIÇÃO EFECTIVA)**

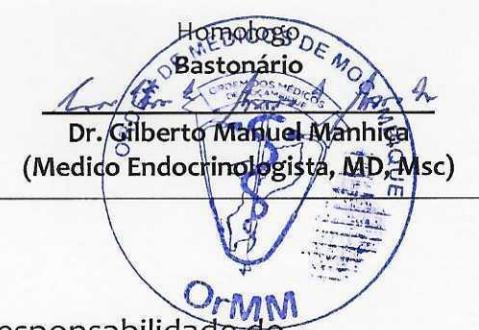
1. Podem requerer a inscrição efectiva na OrMM os médicos nacionais;
  
2. Compete ao Conselho Directivo Nacional autorizar a inscrição.

#### **ARTIGO 10 (REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EFECTIVA)**

1. A inscrição efectiva é requerida pelo interessado ao Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Médicos de Moçambique, mediante o preenchimento do formulário de pedido de inscrição e entrega da documentação exigida nos artigos 12 e 13 do presente regulamento.

#### **ARTIGO 11 (FORMULÁRIO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EFECTIVA)**

1. É obrigatório o preenchimento de um formulário para inscrição na Ordem dos Médicos de Moçambique;



3. O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do requerente, que afiançará a veracidade dos fatos neles relatados;

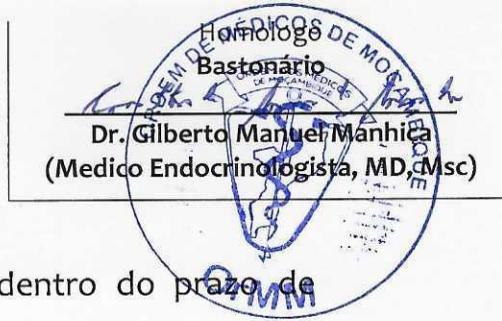
3. No formulário deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Sexo;
- c) Estado civil;
- d) Nacionalidade, naturalidade e filiação;
- e) Número de bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
- f) Número Único de Identificação Tributária (quando aplicável);
- g) Data da licenciatura e estabelecimento de ensino frequentado;
- h) Qualificações académicas;
- i) Endereço de Residência;
- j) Contactos: telefónico e correio eletrónico.
- k) Outros que o Conselho Directivo Nacional julgar convenientes para afiançar a veracidade da formação;

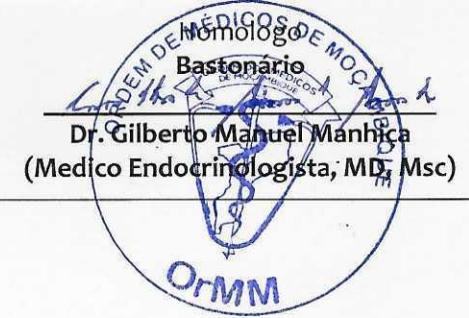
## ARTIGO 12

### (INSCRIÇÃO EFECTIVA PARA MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E MÉDICO DENTISTA GERAL)

1. Para a inscrição efectiva como Médico de Clínica Geral ou Dentista Geral na Ordem dos Médicos de Moçambique, os médicos que sejam de nacionalidade moçambicana formados em escola superior sediada em Moçambique, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:



- a) Fotocópia do documento de identificação dentro do prazo de validade;
  - b) Cópia autenticada de certificado do curso;
  - c) Curriculum Vitae;
  - d) Duas (2) fotografias tipo passe;
  - e) Fotocópia do cartão ou Declaração do NUIT (Número Único de Identificação Tributária);
  - f) Certificado de registo criminal emitido há menos de 90 dias;
  
  - g) Comprovativo de pagamento dos valores referentes à jóia, quota e cartão (apresentar após aprovação no exame de certificação);
  - h) Após a aprovação na avaliação documental preliminar pelo Conselho de Certificação, será submetido ao exame de certificação.
2. Para a inscrição efectiva na Ordem dos Médicos de Moçambique, os médicos que sejam de nacionalidade moçambicana, mas formados em escola superior sediada fora de Moçambique, devem ser apresentados os seguintes requisitos específicos:
- a) Fotocópia do documento de identificação dentro do prazo de validade (Bilhete de Identidade ou Passaporte);
  - b) Cópia autenticada do Certificado do curso;
  - c) Certificado do curso de licenciatura verificado/validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;
  - d) Curriculum Vitae;
  - e) Duas (2) fotografias tipo passe;
  - f) Fotocópia do cartão ou Declaração do NUIT (Número Único de Identificação Tributária);
  - g) Certificado de registo criminal emitido há menos de 90 dias;



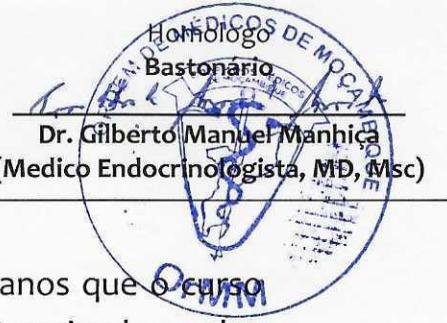
- h) Programa curricular da formação contendo os seguintes detalhes:
- i. Disciplinas ministradas em cada ano de estudo, descriminação das componentes teórica e práticas e respectivas cargas horárias;
  - ii. Programas temáticos de cada disciplina;
  - iii. Nota obtida em cada disciplina;
  - iv. Métodos e critérios de avaliação;
  - v. Horas curriculares resumidas no início do documento, numa tabela identificando as horas práticas e teóricas de forma clara;
3. Comprovativo de acreditação da instituição que emitiu o diploma, pelo *Medical Council* ou o regulador do seu país;
4. Carta de reconhecimento do programa de estudos pelo ministério que tutela o ensino superior no país em que fez a licenciatura;
5. Comprovativo de Pagamento de taxa de tramitação;
6. Comprovativo de pagamento dos valores referentes à jóia, quota e cartão (apresentar após exame);
7. Após a aprovação na avaliação documental preliminar pelo Conselho de Certificação, será submetido ao exame de certificação.



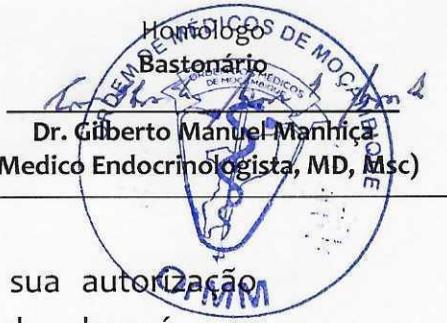
## ARTIGO 13

### (INSCRIÇÃO EFECTIVA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS)

- 1. O médico moçambicano, não previamente inscrito na OrMM, como clínico ou dentista geral, porém formado no estrangeiro como especialista deverá realizar a inscrição como clínico ou dentista geral nos termos do artigo 12 nr. 02 e só depois iniciar o seu processo de inscrição como especialista, cumprindo com os requisitos constantes do número 02 do presente artigo;**
  
- 2. O médico moçambicano abrangido pelo número anterior do presente artigo, após inscrição como clínico ou dentista geral deverá apresentar os seguintes requisitos:**
  - a) Certificado do curso de especialidade verificado/validado por instituição internacional de verificação indicada pelo Conselho de Certificação da Ordem dos Médicos de Moçambique;**
  
  - b) Duas (2) fotografias tipo passe;**
  
  - c) Fotocópia de Cartão da Ordem dos Médicos de Moçambique;**
  
  - d) Programa Curricular da formação contendo os seguintes detalhes:**
    - i. Disciplinas ou rotações ou estágio ministrados em cada ano de estudo;**
    - ii. Programa temático de cada disciplina, rotação ou estágio;**
    - iii. Nota obtida em cada disciplina, rotação ou estágio;**
    - iv. Métodos e critérios de avaliação;**



- v. Programa de formação com as horas e anos que o curso durou, não devendo ser inferior àqueles determinados pelos respectivos colégios ou pelo Conselho Nacional para os Colégios de Especialidades nos casos em que não hajam colégios das respectivas áreas em Moçambique;
- vi. Horas curriculares resumidas no início do documento, numa tabela identificando as horas práticas e as horas teóricas de forma clara;
- e) Comprovativo de acreditação da instituição que emitiu o diploma, pela Ordem dos Médicos ou o órgão regulador da prática médica do país em que realizou a formação médica especializada;
- f) Comprovativo de pagamento da taxa da tramitação do processo (não reembolsável);
- g) Declaração de situação regular na OrMM;
- h) Autorização do Colégio de Especialidade de ter a conformidade curricular e documental para realização do exame de certificação;
- i) Para os casos em que não haja um colégio da referida especialidade, a autorização mencionada na alínea anterior é passada pelo Conselho Directivo Nacional, ouvidos os colégios afins, o Conselho para os Colégios de especialidades, o Conselho Nacional para a Educação Médica;



j) Após a apresentação dos requisitos acima, e sua autorização preliminar pelo Conselho Directivo Nacional, deverá ser apresentado ao exames de certificação de especialidade.

3. Para inscrição no colégio de Especialidade, o médico especialista moçambicano formado em Moçambique deverá apresentar:

- a) Certificado de especialidade, para inscrição no respectivo colégio de especialidade;
- b) Comprovativo de pagamento de taxa de inscrição no colégio e cartão.

#### **ARTIGO 14 (GRAUS E CATEGORIAS DOS INSCRITOS)**

1. Em função das suas qualificações e respectivo tempo de serviço, os médicos são classificados em graus e categorias

2. O Grau A – é destinado aos médicos especialistas nacionais, contendo as seguintes categorias:

- a) Categoria A1. Médico com 15 ou mais anos de actividade como especialista;
- b) Categoria A2. Médico com 5 a 14 anos de actividade como especialista;
- c) Categoria A3. Médico com menos de 5 anos de actividade como especialista;

3. Grau B – é destinado aos Médicos de Clínica Geral nacionais, contendo as seguintes categorias:



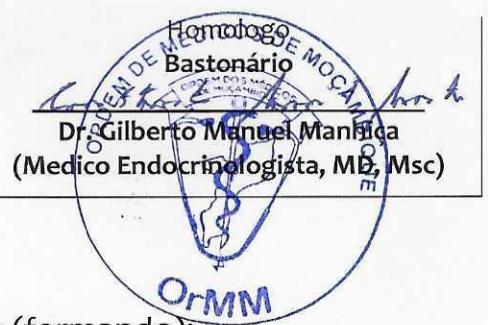
- a) Categoria B1. Médico com 25 ou mais anos de actividade como clínico geral;
- b) Categoria B2. Médico com 10 a 24 anos de actividade como clínico geral;
- c) Categoria B3. Médico com 2 - 9 anos de actividade como clínico geral;
- d) Categoria B4. Médico com menos de 2 anos de actividade como clínico geral;

4. Grau C – é destinado aos Médicos de Clínica Dentista Gerais nacionais, contendo as seguintes categorias:

- a) Categoria C1. Médico com 25 ou mais anos de actividade como dentista geral;
- b) Categoria C2. Médico com 10 a 24 anos de actividade como dentista geral;
- c) Categoria C3. Médico com 2 - 9 anos de actividade como dentista geral;
- d) Categoria C4. Médico com menos de 2 anos de actividade como dentista geral;

5. Grau D – é destinado aos médicos inscritos provisoriamente, contendo as seguintes categorias:

- a) Categoria D1. Formação médica especializada (formador);
- b) Categoria D2. Cooperação intergovernamental para assistência no Serviço Nacional de Saúde;



- c) Categoria D3. Investigação;
- d) Categoria D4. Formação médica especializada (formando);
- e) Categoria D5. Assistência no sector privado;
- f) Categoria D6. Intercâmbio com médicos nacionais;
- g) Categoria D7. Missões assistenciais filantrópicas;
- h) Categoria D8. Missões filantrópicas de formação em curta duração
- i) Categoria D9. Exercício no sector público por Clínico Geral estrangeiro para exercício no sector público
- j) Categoria D10. Exercício no sector público por Especialista estrangeiro formado em Moçambique

## ARTIGO 15 (REQUISITOS ESPECIAIS)

1. Salvo deliberação do Conselho de Certificação em contrário, o interessado que nunca tenha estado inscrito na instituição que regula a profissão médica no seu país de origem ou proveniência, deverá, em substituição do certificado de idoneidade, juntar documento que comprove esse facto;
2. O médico estrangeiro formado em escola médica superior sediada fora de Moçambique há mais de 18 meses, deverá apresentar comprovativo de ter realizado formação contínua/complementar nos últimos 12 meses, comprovados pelo órgão regulatório do respectivo país onde terá feito a formação contínua;
3. Os médicos contratados pelo Ministério da Saúde no âmbito dos acordos bilaterais gozam de processo simplificado de inscrição, porém o seu exercício fica restrito às instituições públicas nos distritos ou cidades para os quais foram contratados;



4. Os documentos redigidos em língua diferente da portuguesa, deverão ser acompanhados de tradução oficial juramentada para português.

## **ARTIGO 16** **(RECUSA DE INSCRIÇÃO)**

1. A inscrição será recusada sempre que o interessado não demonstre possuir os requisitos exigidos pela lei e pelo presente regulamento;
2. Serão rejeitados efectivamente e sem possível recurso, os processos de pedido de inscrição que contenham informações falsas;
3. A ordem dos médicos reserva-se ao direito de intentar acção judicial ou administrativa contra o candidato, seus representantes e todos os possíveis implicados na possível falsificação.

## **ARTIGO 17** **(ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO)**

1. Se o processo estiver sem evolução por facto imputável ao requerente por um período superior a 45 dias, o pedido será arquivado;
2. Arquivado o processo nos termos do número anterior e pretendendo o requerente reiniciar, deverá o interessado proceder à revalidação de todos os documentos entregues.

## **ARTIGO 18** **JÓIA DE INSCRIÇÃO**

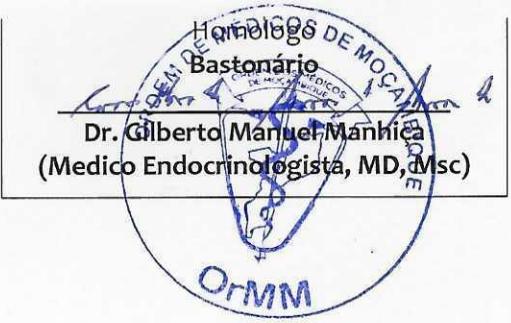
1. O pedido de inscrição na Ordem dos Médicos implica o pagamento de uma jóia e demais emolumentos, cujos montantes são fixados em



regulamento próprio.

## **ARTIGO 19** **CARTÃO PROFISSIONAL**

- 1. O cartão da Ordem dos Médicos de Moçambique:**
  - a) É o documento de identificação profissional do médico;
  - b) É emitido pelo Conselho Directivo Nacional;
  - c) Constitui prova de inscrição;
  - d) Tem prazo de validade de 03 a 60 meses dependendo do tipo de inscrição e categoria do inscrito;
  - e) Tem características diferentes, em função do tipo de inscrição;
- 2. O exercício do direito definido no número anterior depende do pedido do médico e da autorização expressa do Conselho Directivo Nacional da OrMM.**
- 3. No cartão profissional constam as seguintes informações individuais do médico titular:**
  - a) Fotografia
  - b) Nome completo
  - c) Categoria profissional
  - d) Número de prática
  - e) Data de emissão
  - f) Validade do cartão
  - g) Outros dispositivos de segurança
- 4. Para os médicos da Grau D, devem ainda constar do cartão as seguintes informações:**
  - a) Local de validade da prática;
  - b) Tipo de inscrição;



c) Categoria de inscrição;

5. No caso de perda, extravio ou inutilização do Cartão da Ordem dos Médicos de Moçambique, o interessado deverá requerer a sua reemissão, entregando uma fotografia e uma declaração sob compromisso de honra;
6. A emissão de novo cartão deverá ficar registada no processo de inscrição e obriga ao pagamento de emolumentos a fixar nos regulamentos próprios;
7. Em caso de reinscrição, haverá lugar à emissão de um novo cartão.

## **ARTIGO 20 (CARTEIRA PROFISSIONAL)**

1. A carteira profissional dos médicos é o documento que autoriza aos médicos para exercício no sector privado;
2. A carteira profissional dos médicos contém características específicas a determinar pelo Conselho Directivo Nacional.

## **ARTIGO 21 (SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO)**

1. A suspensão da inscrição pode ser voluntária ou coerciva nos termos do Estatuto da OrMM



## **ARTIGO 22 (REINSCRIÇÃO)**

1. O presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de reinscrição
2. Os interessados na reinscrição devem apresentar novos documentos relativos à idoneidade social e profissional. Os documentos referidos no número anterior são o certificado do registo criminal e o documento comprovativo do bom comportamento profissional do interessado.
3. Caso o requerente declare, sob compromisso de honra, não ter exercido a actividade médica durante o período de cancelamento da inscrição, pode a Ordem dos Médicos dispensar a apresentação do documento comprovativo do bom comportamento profissional.

## **ARTIGO 23 (CASOS OMISSOS)**

1. Todos os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Conselho Directivo Nacional.

## **ARTIGO 24 (ÚNICO)**

1. Qualquer inscrição realizada fora dos critérios definidos no presente regulamento é considerada nula e de nenhum efeito, independentemente do momento em que tal situação for detectada.

## **ARTIGO 25 ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor e terá imediata aplicação aos pedidos de inscrição em curso.

Homologo

Bastonário

*Conselho Federal de Medicina*  
Dr. Gilberto Manuel Manhiça  
(Medico Endocrinologista, MD, Msc)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Francisco Cândido

OrMM

(Médico Especialista em Ortopedia e traumatologia, Consultor)